



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.381/11

CONTRATO N. 2011/187.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE KITS LABORATORIAIS, COM A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS, TOTALMENTE AUTOMATIZADOS E COMPATÍVEIS COM OS KITS OFERTADOS, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., situada na SHCG/NORTE CR 712/13, bloco C, loja 12, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor SILVIO HENRIQUE SANTARÉM RODRIGUES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 164/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kits laboratoriais, pelo período de 12 (doze) meses, com a cessão, sob regime de comodato, dos respectivos equipamentos, totalmente automatizados e compatíveis com os kits ofertados, envolvendo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 164/11 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 8/9/11;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 164/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Grupo 3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob a forma de comodato para cada grupo, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, um único equipamento totalmente automatizado, compatível com os produtos ofertados para os itens, pelo período de vigência deste Contrato e enquanto durar o estoque e a validade dos reagentes fornecidos.

Parágrafo primeiro – Todos os equipamentos devem possuir, no seu menu, programa que permita o interfaceamento do equipamento com o sistema de laboratório da Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas da CONTRATANTE e leitura de código de barras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento deste Contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

As quantidades desta contratação são estimadas para o período de 12 (doze) meses e serão entregues parceladamente, à medida que for necessária, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo disposto no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Em cada “Ordem de Fornecimento” será solicitado, no mínimo, o quantitativo de 10% (dez por cento) do item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega dos kits objeto desta contratação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – O prazo de entrega, instalação dos equipamentos e realização do treinamento técnico-operacional será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os kits deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em locais definidos pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico da CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até os locais indicados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo oitavo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderão ser inferiores a 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pelo fabricante que a declare.

Parágrafo décimo primeiro – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e na bula todas as informações sobre eles, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo décimo segundo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – O Departamento Médico da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 42 do Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados quanto à obtenção de autorização prévia do Senhor Primeiro-Secretário para instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá:

- I. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Substituir, obrigatoriamente, o objeto entregue que venha a apresentar impropriedades para o uso durante o período de validade;
- III. O prazo para substituição do objeto impróprio para o uso será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação;
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;
- V. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- VI. Fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- VII. Fornecer computador, impressora, programa ou qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento automatizado, da realização do teste à liberação do resultado;
- VIII. Obrigar-se, sob a supervisão da CONTRATANTE, a instalar o equipamento, realizar treinamento para 2 (dois) servidores e colocá-lo em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Contrato;
- IX. Apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;
- X. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, equipamento(s) insuscetível(eis) de reparo por manutenção preventiva ou corretiva;
- XI. Fornecer manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), por profissional habilitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;
- XII. Fornecer manuais básicos de operação e manutenção em língua portuguesa.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos materiais, na instalação dos equipamentos ou na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

multa calculada sobre o valor total deste Contrato do respectivo grupo em atraso (1, 2 ou 3), de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, ou instalado o equipamento, realizado o treinamento, ou prestado a garantia, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o material, instalar o equipamento ou realizar treinamento fora das especificações e não o substituir o material ou sanar as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA as multas constantes da tabela consubstanciada no item 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$185.440,00 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por essa aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002823, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/10/11 a 03/10/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão do objeto deste Contrato, a COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, do DEPARTAMENTO MÉDICO e a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS, do DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da CONTRATANTE, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Silvio Henrique Santarém Rodrigues
Diretor Comercial
CPF n. 066.803.481-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN